



PORTARIA Nº 325, de 09 de setembro de 2024

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, da Secretaria de Estado da Economia e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

CONSIDERANDO o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto estadual n.º 9.406, de 19 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ SETORIAL DE COMPLIANCE PÚBLICO, que atuará no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado da Economia;
- II - Secretário-Adjunto;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Chefe da Procuradoria Setorial;
- V - Subsecretário da Receita Estadual;
- VI - Subsecretário do Tesouro Estadual;
- VII - Subsecretário Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;
- VIII - Subsecretário Central de Orçamento;
- IX - Superintendente de Gestão Integrada; e
- X - Superintendente de Tecnologia da Informação.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Secretário de Estado da Economia e, na sua ausência, pelo titular da Chefia de Gabinete (1º Suplente) ou pelo titular da Superintendência de Gestão Integrada (2º Suplente).

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituído o Escritório de *Compliance*, composto por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá ao Escritório de *Compliance*, ligado ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado da Economia para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente com quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou de seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros ou pelo Coordenador do Escritório de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Economia.

§ 9º O Comitê Setorial poderá realizar deliberações

extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º O Comitê Setorial é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e permanente, para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, que são:

- I - Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - Fomento à transparência;
- III - Responsabilização; e
- IV - Gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos, considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III - indicar os proprietários de riscos;

- IV - instituir o Escritório de *Compliance*, designar os servidores que o comporão e indicar seu coordenador;

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, visando garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XII - monitorar os indicadores-chave dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a IV do Programa de *Compliance* Público citados no art. 3º desta Portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos; e

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§ 1º O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderá ser realizado por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação ao Colegiado das informações relevantes à instituição e dos resultados.

§ 2º Para o cumprimento do § 1º deste artigo, o representante do Comitê Setorial deverá, obrigatoriamente, ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise e deliberação, principalmente no que diz respeito à análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião.



Art. 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia, foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 21 de março de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada órgão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 111/2024-ECONOMIA.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Protocolo 487779

PORTARIA Nº 326, de 09 de setembro de 2024

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Economia e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso III do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e

Considerando o Programa de Compliance Público por meio da implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da administração pública do Estado de Goiás, estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, em busca de evoluir na maturidade das práticas gerenciais;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301/202 - Sistemas de Gestão de Compliance; e

Considerando, ainda, a iniciativa estratégica de implantação do Eixo IV do Programa de Compliance Público, que trata da Gestão de Riscos nos entes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, resolve:

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades; e
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa básica o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Economia, bem como aos seus objetivos estratégicos, com vistas a garantir os valores fundamentais das organizações em consonância com a Cadeia de Valores devidamente definida.

#### DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Secretaria de Estado da Economia, com vistas à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Secretaria de Estado da Economia, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V - a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais; e

VI - a tomada de decisões baseada em riscos.

#### DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios, na sua busca por criação e proteção de valor:

I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;

II - ser estruturada e abrangente;

III - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;

IV - ser inclusiva;

V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VI - considerar fatores humanos e culturais;

VII - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

VIII - garantir a manutenção dos valores da organização; e

IX - favorecer a melhoria contínua na organização.

#### DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - **Apetite a risco**: quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir seus objetivos estratégicos e operacionais;

II - **Atitude perante o risco**: abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar, aceitar ou potencializar;

III - **Auditoria Baseada em Riscos (ABR)**: atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando que a mesma dê razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos;

IV - **Aversão ao risco**: atitude de afastar-se de riscos;

V - **Consequência**: resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após a materialização do risco;

VI - **Controle**: medida que visa mitigar ou reduzir o nível do risco;

VII - **Crítérios de risco**: termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

VIII - **Estrutura de gestão de riscos**: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IX - **Evento**: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

X - **Fonte de risco**: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco;

XI - **Gestão de riscos**: atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito ao risco;

XII - **Impacto**: efeito resultante da ocorrência do evento, para a organização;

XIII - **Nível de risco**: magnitude de um risco expressa na combinação da consequência (impacto) e de sua probabilidade de ocorrência;

XIV - **Parte interessada**: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XV - **Plano de ação**: plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XVI - **Política de gestão de risco**: declaração das intenções, princípios, diretrizes e responsabilidades de uma organização relacionadas ao processo de gestão de riscos;